ACÓRDÃO - AC01 - 215/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10082/2020
PROTOCOLO	: 2056131
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADOS	: 1. EDVALDO ALVES DE QUEIROZ 2. RONDINEY RIBEIRO DA SILVA
INTERESSADO	: ENZO VEÍCULOS LTDA.
VALOR	: R$ 294.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA UTI MÓVEL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da execução orçamentária e financeira do contrato administrativo que atende às disposições legais aplicáveis à matéria e às normas desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 23 a 26 de maio de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da execução orçamentária e financeira do Contrato Administrativo n. 129/2020**, celebrado entre o **Município de Água Clara**, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, e a empresa **Enzo Veículos Ltda**.

Campo Grande, 26 de maio de 2022.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame da execução orçamentária e financeira do Contrato Administrativo n. 129/2020 (pç.16, fl. 271-277), celebrado entre o Município de Água Clara, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Enzo Veículos Ltda., tendo como objeto a aquisição de uma Ambulância Tipo D (Ambulância de Suporte Avançado - UTI Móvel), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O processo licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 44/2020 e o Contrato Administrativo n. 129/2020 já foram declarados regulares, conforme o Acórdão - AC01 - 618/2020 (pç. 25, 301-303).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), concluiu na Análise n. 880/2022 (pç. 35, fls. 351-354) pela **regularidade** da execução orçamentária e financeira do Contrato Administrativo n. 129/2020.

Em sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 1490/2022 (pç. 37, fl. 356), opinando pela **regularidade** da execução do contrato em apreço.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo à análise e julgamento da matéria, nos seguintes termos:

Segue demonstrado no quadro abaixo, o resumo da execução financeira do Contrato Administrativo n. 129/2020 (pç. 35, fl. 352):

VALOR INICIAL	R$ 294.000,00
(+ ou -) TERMOS ADITIVOS	R$ 0,00
VALOR FINAL	R$ 294.000,00
DESPESA EMPENHADA	R$ 294.000,00
DESPESA ANULADA	R$ 0,00
SALDO EMPENHADO	R$ 294.000,00
TOTAL LIQUIDADO	R$ 294.000,00
TOTAL PAGO	R$ 294.000,00

De acordo com os dados acima, verifico que existe harmonia entre o valor da contratação e os valores registrados nos documentos da despesa (nota de empe-

nho, nota fiscal e ordem de pagamento= R$ 294.000,00), em conformidade com as normas da Lei (Federal) n. 4.320/1964.

Por derradeiro, verifico que todos os documentos da execução foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, conforme item 6.1 A.2 do Anexo VI da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e **voto** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da execução orçamentária e financeira do Contrato Administrativo n. 129/2020**, celebrado entre o Município de Água Clara, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Enzo Veículos Ltda.;

II- intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução TC/MS n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução orçamentária e financeira do Contrato Administrativo.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 26 de maio de 2022.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

CESB/MSS/dssm